

Quarta-feira 12 de junho de 2013

- Tendo em conta os pareceres do Comité Económico e Social Europeu de 16 de julho de 2009 <sup>(1)</sup> e 26 de outubro de 2011 <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 7 de outubro de 2009 <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta a sua posição em primeira leitura <sup>(4)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2008)0815),
  - Tendo em conta a proposta alterada da Comissão (COM(2011)0320),
  - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7 do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o artigo 72.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0214/2013),
1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;
  2. Verifica que o presente ato é adotado de acordo com a posição do Conselho;
  3. Encarrega o seu Presidente de assinar o referido ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
  4. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos, e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

P7\_TA(2013)0255

### **Pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros pelo nacional de um país terceiro ou um apátrida (reformulação) \*\*\*II**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 12 de junho de 2013, referente à posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção do regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida (reformulação) (15605/3/2012 — C7-0164/2013 — 2008/0243(COD))**

**(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)**

(2016/C 065/40)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (15605/3/2012 — C7-0164/2013),
- Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu de 16 de julho de 2009 <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta o parecer do Comité das Regiões de 7 de outubro de 2009 <sup>(2)</sup>,
- Tendo em conta a sua posição em primeira leitura <sup>(3)</sup> sobre a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2008)0820),

<sup>(1)</sup> JO C 317 de 23.12.2009, p. 110.

<sup>(2)</sup> JO C 24 de 28.1.2012, p. 80.

<sup>(3)</sup> JO C 79 de 27.3.2010, p. 58.

<sup>(4)</sup> JO C 212 E de 5.8.2010, p. 348.

<sup>(1)</sup> JO C 317 de 23.12.2009, p. 115.

<sup>(2)</sup> JO C 79 de 27.3.2010, p. 58.

<sup>(3)</sup> JO C 212 E de 5.8.2010, p. 370.

**Quarta-feira 12 de junho de 2013**

- Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 7, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
  - Tendo em conta o artigo 72.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta a recomendação para segunda leitura da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A7-0216/2013),
1. Aprova a posição do Conselho em primeira leitura;
  2. Aprova a declaração comum do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão anexa à presente resolução;
  3. Verifica que o presente ato é adotado de acordo com a posição do Conselho;
  4. Encarrega o seu Presidente de assinar o ato, conjuntamente com o Presidente do Conselho, nos termos do artigo 297.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
  5. Encarrega o seu Secretário-Geral de assinar o ato em causa, após verificação do cumprimento de todos os trâmites previstos, e de, em concordância com o Secretário-Geral do Conselho, proceder à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*, juntamente com a declaração conjunta do Parlamento, do Conselho e da Comissão;
  6. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

---

**ANEXO À RESOLUÇÃO LEGISLATIVA****Declaração do Conselho, do Parlamento Europeu e da Comissão**

O Conselho e o Parlamento Europeu convidam a Comissão a considerar, sem prejuízo do seu direito de iniciativa, a possibilidade de rever o artigo 8.º, n.º 4, da reformulação do Regulamento de Dublin quando o Tribunal de Justiça tiver proferido o seu acórdão sobre o Processo C-648/11 MA e outros c/Secretary of State for the Home Department ou, o mais tardar, nos prazos previstos no artigo 46.º do Regulamento de Dublin. O Parlamento Europeu e o Conselho exercerão então as respetivas competências legislativas, tendo em conta o interesse superior do menor.

Num espírito de compromisso e a fim de assegurar a adoção imediata da proposta, a Comissão aceita analisar o convite, no pressuposto de que se circunscreve às circunstâncias específicas enunciadas e de que não abre um precedente.

---

P7\_TA(2013)0256

**Concessão e retirada do estatuto de proteção internacional (reformulação) \*\*\*II**

**Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 12 de junho de 2013, referente à posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção de uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a procedimentos comuns de concessão e retirada do estatuto de proteção internacional (reformulação) (08260/2/2013 — C7-0163/2013 — 2009/0165(COD))**

**(Processo legislativo ordinário: segunda leitura)**

(2016/C 065/41)

O Parlamento Europeu,

— Tendo em conta a posição do Conselho em primeira leitura (08260/2/2013 — C7-0163/2013),